



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Santo André

FORO DE SANTO ANDRÉ

2ª VARA CRIMINAL

Praça IV Centenário, 03, ., Centro - CEP 09015-080, Fone: (11)

4435-6845, Santo André-SP - E-mail: stoandre2cr@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

FERNANDA LUGGERI ESPIRITO SANTO, Coordenador do Cartório da 2ª. Vara Criminal do Foro de Santo André, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Físico nº: 0001682-36.2007.8.26.0554 - Ordem nº 2007/000098 - Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário - Assunto: Crimes de Trânsito, em que figura como Réu **VILQUER ENIR RIBEIRO PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Motorista, RG 905789514, CPF 960.134.190-00, pai Edemir Lemso Pereira, mãe Rosa Maria Ribeiro Pereira, Nascido/Nascida 08/08/1976, de cor Branco, natural de Sao Francisco de Assis - RS, com endereço à R JOSE CARVALHO PORTELA, 133 ou 146, 99817580, Bairro Novo Lar, CEP 97545-340, Alegrete - RS, Fone 5534211155, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **18/01/2007**

Documento de Origem: **PF, BO nº: 29/2007 - 2º Distrito Policial de Santo André, 461/2007 - 2º Distrito Policial de Santo André**

Histórico da Parte **Vilquer Enir Ribeiro Pereira**

17/01/2007 - Data do Fato - Documento: 29/2007

17/01/2007 - Prisão em Flagrante Delito - , Centro de Detenção Provisória de Santo André

25/01/2007 - Liberdade Provisória

17/04/2007 - Oferecida a Denúncia - Lei, Artigo: 302, Parágrafo: único, III, Obs.: e 305 e 306, todos da Lei 9503/97

19/04/2007 - Recebida a Denúncia - Lei, Artigo: 302, Parágrafo: único, III, Obs.: e 305 e 306, todos da Lei 9503/97

19/04/2007 - Decisão - Recebimento da Denúncia

23/01/2008 - Preso por Outro Juízo - Preso por Outro Juízo, *** fls. 148, vso.: o réu está preso no Presídio de Santiago/RS 29/04/2008 - Sentença Condenatória - Súmula: Julgada PROCEDENTE a denúncia, para o fim de condenar o réu VILQUER ENIR RIBEIRO PEREIRA, filho de Edemir Lopes Pereira e de Rosa Maria Ribeiro Pereira, identificado à folha 23, por infração aos artigos 302, parágrafo único III, 305 e 306, todos da Lei 9.503/97, na forma das disposições constantes no artigo 69 do Código Penal, às penas 4 (quatro) meses de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor e de 3 (três) anos e 8 (oito) meses de detenção, em regime inicial aberto, substituída por 10 (dez) dias-multa, no valor unitário mínimo, e por prestação de serviços à comunidade ou a entidades públicas pelo mesmo período de 3 (três) anos e 8 (oito) meses de detenção, à razão de uma hora por dia de condenação.É facultado ao réu, que solto respondeu, sem percalços, ao processo, o recurso em liberdade**

05/05/2008 - Recurso de Sentença Interposto - Apelação Criminal - Recorrente: MP

23/06/2008 - Trânsito em Julgado do Réu

09/12/2010 - Dados do Acordão de Sentença - Detalhes do Acordão – Súmula - Negaram provimento ao recurso e, de ofício, no que tange aos delitos tipificados nos artigos 305 e 306, da Lei nº 9.503/97, declararam extinta a punibilidade de VILQUER ENIR RIBEIRO PEREIRA, nos termos dos artigos 107, IV e 110, § 1º, todos do CP. V.U.

28/01/2011 - Trânsito em Julgado para o Ministério Público

25/04/2011 - Trânsito em Julgado do Réu

Situação Processual: **20/02/2013 - Processo Arquivado definitivamente. NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Santo André, 16 de setembro de 2022.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA